LEI 072/97 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1998/2000.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha , Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, Decretou e eu Sanciono o Seguinte:

Art. 1° - Esta lei estabelece os objetivos e as metas da administração Municipal de Chapada Gaúcha, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada já iniciadas pelo Município, definindo como principais metas do Governo Municipal para o triênio 1998/2000.

I - Educação;
II - para a Saúde ;
III - para a Urbanização;
IV - para a seguridade Social ;
V - para a administração;
VI - para o Turismo ;
VII - para a Manutenção das Atividades administrativas.

Art. 2° - Os investimentos serão executados de acordo com os seguintes anexos que integram esta lei;
I - ANEXO PA/1 : Especificação e custos dos investimentos;
II - ANEXO PA/2 : Regime de execução dos investimentos;
III - ANEXO PA/3 : Planos de execução;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em Contrário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor do dia 1° de janeiro de 1998.

Chapada Gaúcha, 28 de novembro de 1997.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL